



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

Exmo Senhor  
Presidente da Associação Portuguesa  
de Bancos

Of. nº 474/8ª – CECC/2013

12-11-2013

**Assunto: Petição nº 297/XII/3ª** - Pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura a Petição 297/XII/3ª<sup>1</sup>, da iniciativa de João António Correia Martins – que “Pretende uma alteração legislativa, com vista à integração dos créditos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 309-A/2007, de 7 de setembro, no regime previsto no Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º, conjugado com o artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, venho à Associação Portuguesa de Bancos para que se pronuncie sobre o respetivo conteúdo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

*“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.*

---

<sup>1</sup> <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12420>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

*“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 2 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.*

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

  
**(Abel Baptista)**

---

<sup>2</sup> N.º 1 do artigo 20.º: *“A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.*